



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – GABS/SEFIN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos contábeis para elaboração da prestação de contas do 3º quadrimestre e do Balanço Geral do Município, do exercício de 2021.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência a que alude o art. 97, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para o encerramento do exercício visando o equilíbrio da gestão fiscal,

Considerando o que determina a Instrução Normativa nº 02/2019-TCM/PA, de 16/12/2019 que trata sobre os procedimentos para processamento e consolidação das contas públicas municipais e apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestação de contas, matriz de saldos contábeis e demais documentos complementares,

Considerando a necessidade de orientar e regulamentar o encerramento do exercício financeiro de 2021 quanto à execução orçamentária e financeira de receitas e despesas dos órgãos/entidades da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas dependentes do Município de Belém,

Considerando que cabe à SEFIN, como órgão central de Contabilidade do Município, por intermédio do Departamento de Contabilidade (DECO/SEFIN), ultimar as medidas necessárias para que o encerramento do exercício financeiro de 2021 se dê conforme prevê a legislação vigente, e

Considerando as disposições estabelecidas no artigo 9º, do Decreto nº 102.473/2021-PMB, de 05 de novembro de 2021 referentes à inscrição em Restos a Pagar 2021 das Despesas Empenhadas, Liquidadas e não Pagas em 2021, classificadas como Restos a Pagar Processados,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os órgãos/entidades da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas dependentes do Município de Belém devem adotar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa como forma de viabilizar a consolidação das informações contábeis do 3º Quadrimestre e do Balanço Geral do Município, do exercício de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS

Art. 2º Devem ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade (DECO/SEFIN), devidamente assinados digitalmente pelo ordenador de despesa e pelo contador do órgão/entidade municipal, os seguintes documentos:

I - BALANCETE CONTÁBIL, em única via, emitido pelo Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais (GiiG), referente ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021;

II - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, apurada em 31.12.2021, com os respectivos extratos bancários anexados;

III - RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, listagem nominal dos Bens Imóveis adquiridos para utilização nas atividades do órgão/entidade (elemento de Despesa 4.4.90.61), com descrição do bem, número e data do Empenho, além do valor total da aquisição;

IV - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, listagem nominal do material permanente (elemento de despesa 4.4.90.52), adquiridos (empenhados e liquidados) no exercício de 2021, inclusive aqueles cujo valor está inscrito em Restos a Pagar, emitidos no Sistema GiiG, conforme instruções abaixo:

- a) Módulo “DESPESA” - Empenho/Despesa Extra - Relatórios - Lista de Transações
- Transação: “Empenho”
- Período: “01/01/2021 a 31/12/2021”
- Situação: “Liquidados”
- Tipo de Situação: “Do período”
- Mostrar Itens: “Sim”
- Filtros: Marcar: “Natureza da Despesa” e “Fonte”
- Consulta Natureza da Despesa: digitar o Elemento de Despesa – 4.4.90.52
- Fonte: “Todas”
- Gerar relatório em: “PDF” - GERAR RELATÓRIO

V - LISTAGEM DE CONTAS A PAGAR (LISTAGEM DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

§ 1º Os documentos relacionados no *caput* deverão ser analisados pelo CONTADOR do órgão/entidade municipal em conformidade com o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 102.473/2021-PMB, de 05 de novembro de 2021.

§ 2º Uma vez analisados e devidamente “inscritos” em Restos a Pagar 2021, os órgãos/entidades municipais deverão encaminhar ao DECO/SEFIN o relatório “LISTAGEM DE CONTAS A PAGAR COM TRANSAÇÕES ATÉ A DATA DE 31/12/2021” emitido por meio do Sistema GiiG, conforme opções abaixo:

- a) Módulo “CONTABILIDADE” - Tesouraria - Relatórios - Contas a Pagar
- Selecione o Relatório: LISTAGEM DE CONTAS A PAGAR ATÉ A DATA LIMITE;
- Tipo de Despesa: “Todas”;
- Opções: “Todos”;
- Considerar Transações até: “31.12.2021”;
- Período de: “01.01.2021” até “31.12.2021”;
- “GERAR RELATÓRIO”.

§ 3º A documentação que deve compor os processos de RESTOS A PAGAR PROCESSADOS compreende as Notas de Empenhos, as Notas de Liquidação (NL) e os documentos comprobatórios da Despesa, devidamente “Atestados”.

§ 4º A liberação dos pagamentos de Restos a Pagar de 2021 estará condicionada ao encaminhamento dos documentos solicitados para análise prévia do DECO/SEFIN.

DOS DOCUMENTOS, PRAZOS E FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 3º O relatório “LISTAGEM DE CONTAS A PAGAR COM TRANSAÇÕES ATÉ A DATA DE 31/12/2021” deve ser encaminhado até o dia 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Nenhum processo poderá ser pago sem a devida inscrição, e não poderá ser utilizado procedimento externo ao sistema GiiG para o repasse financeiro ao credor.

Art. 4º Os relatórios “BALANCETE CONTÁBIL” e “CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS” devem ser encaminhados impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2022, devidamente analisados, ajustados e concluídos nas informações do exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* servirão de base para a consolidação das informações contábeis do 3º quadrimestre/2021, de responsabilidade da SEFIN, cujo prazo para entrega no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é até 30 de janeiro de 2022.

Art. 5º O sistema GiiG será fechado, sempre às 17h, impreterivelmente, para os lançamentos:

- I – Despesas, no dia 07 de janeiro de 2022;
- II – Receitas, no dia 10 de janeiro de 2022; e
- III - Contábeis Manuais, no dia 13 de janeiro de 2022.

Art. 6º Quanto à geração e remessa das Prestações de Contas do mês de Dezembro/2021 e do 3º Quadrimestre/2021 dos Órgãos da PMB ao TCM, via *internet*, pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE), continua de responsabilidade de cada órgão/entidade, ficando estabelecido o prazo final para envio até a data de 30 de janeiro de 2022.

Art. 7º As “RELAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE” deverão ser encaminhadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 8º Todos os documentos citados nos artigos 3º, 4º e 7º deverão ser encaminhados ao DECO/SEFIN, devidamente assinados eletronicamente pelo ORDENADOR DE DESPESA e pelo CONTADOR, para o e-mail “deco@sefin.pmb.pa.gov.br”.

Art. 9º Os documentos que não forem encaminhados até as datas indicadas nos dispositivos anteriores, não constarão das informações consolidadas da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2021 e do Balanço Geral do Município, exercício de 2021, cabendo ao órgão/entidade responder individualmente, junto ao TCM/PA, pela omissão.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 10 O DECO/SEFIN, por meio do Sistema GiiG, confirmará as informações constantes nos documentos solicitados nesta Instrução Normativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11 No caso de divergência e/ou inconsistências de informações, os órgãos/entidades municipais deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devolução pela SEFIN, providenciar as substituições devidas.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 13 de dezembro de 2021.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA

Diretora do Departamento de Contabilidade-DECO/SEFIN





Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102.473/2021 – PMB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2021, dos órgãos e entidades da Administração Pública do município de Belém.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) para o encerramento do exercício, visando o equilíbrio da gestão fiscal;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Belém, do exercício financeiro de 2021, que terá repercussões para a elaboração do Balanço Geral do Município e a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária-RREO e Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;

Considerando, por fim, que cabe à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP e a Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, como órgãos centrais da execução orçamentária e financeira do Município, ultimar as medidas necessárias para que o encerramento do exercício financeiro de 2021 se dê conforme prevê as legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias que integram a Administração Pública Municipal, inclusive aqueles que são gestores de recursos próprios, deverão disciplinar suas gestões orçamentária e financeira de encerramento do exercício de 2021, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º As Solicitações de Créditos Adicionais-SCA's, de ajustes orçamentários, deverão ser solicitadas no sistema GIIG, até no máximo, o dia 12 de novembro de 2021.

§ 1º Fica excetuado do disposto neste artigo as SCA's referentes a despesas com Pessoal e seus Encargos Sociais; com Encargos da Dívida; com PASEP; com Fundos mantidos e instituídos pela Administração Municipal, com Convênios e Operações de Crédito, cuja data limite será até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do parágrafo anterior, os recursos destinados a área de Educação e Saúde, podendo enviar SCA's até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 3º Se aprovada a SCA, a SEGEP providenciará o Decreto até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua solicitação no sistema GIIG.

Art. 3º As Solicitações de Cotas Orçamentárias deverão ser solicitadas no sistema GIIG, até o dia 19 de novembro de 2021, e que tenham perspectiva do efetivo processo de liquidação, com exceção de despesas com Pessoal e seus Encargos Sociais, com Encargos da Dívida, com PASEP; com recursos destinados as áreas de Educação e Saúde, com Fundos mantidos e instituídos pela Administração Municipal, com Convênios e Operações de Crédito, cuja data limite será até o dia 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único Ficam também excetuadas do prazo inicial do caput, as solicitações de cotas orçamentárias autorizadas pelo Núcleo Intersetorial de Governança – NIG, para atender demandas emergenciais e urgentes do Município.

Art. 4º A geração da Nota de Empenho-NE poderá ser efetuada até o dia 30 de novembro de 2021. Caso não seja gerado o empenho até a data estipulada neste artigo, a cota será retirada do sistema GIIG, bem como todos os saldos de cota existentes, mesmo autorizadas pelo NIG.

Parágrafo Único Fica excetuado do disposto neste artigo, as NE's referentes a despesas com Pessoal e seus Encargos Sociais; com Encargos da Dívida; com PASEP; com recursos destinados as áreas de Saúde e Educação; com Fundos mantidos e instituídos pela Administração Municipal, com Convênios e Operações de Crédito, cuja data limite será até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º A geração e emissão da Nota de Liquidação-NL poderá ser efetuada até o dia 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único Fica excetuado do disposto neste artigo as NL's referentes a despesas com Pessoal e seus Encargos Sociais; com Encargos da Dívida; com PASEP; com recursos destinados as áreas de Educação e Saúde, com Fundos mantidos e instituídos pela Administração Municipal, com Receitas Próprias dos órgãos da Administração Indireta, com Convênios e com Operações de Crédito, cuja data limite será até o dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 6º O pagamento das despesas, mediante emissão de Ordem de Crédito-OC, pela SEFIN e demais órgãos gestores de recursos financeiros, assim como o seu envio ao Banco correspondente, deve ser realizado até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Quando o pagamento for pela Caixa Econômica Federal – CEF, as Ordens de Créditos-OC's devem ser enviadas, impreterivelmente, até o dia 28 de dezembro de 2021

Art. 7º Os saldos financeiros das contas bancárias dos órgãos, provenientes de pagamento de NL's através de OC's emitidas pela SEFIN, devem ser recolhidos às correspondentes contas arrecadoras, sob a gerência da SEFIN, até o dia 27 de dezembro de 2021.

§ 1º Quando se tratar de recursos do Tesouro Municipal, os valores devem ser recolhidos para a Conta Única, nº 700.000-6, no Banco do Brasil S/A, Ag. 1674-8.

§ 2º Quando se tratar de recursos de Convênios e Operações de Crédito, geridos pela SEFIN, os valores devem ser recolhidos para as correspondentes Contas Arrecadoras.

§ 3º Os Avisos de Créditos dos recursos de que trata este artigo devem ser encaminhados à SEFIN no 1º dia útil imediatamente após o crédito, contendo informações da data do crédito (devolução do recurso), exercício de origem do pagamento e os correspondentes números das OC's, NL's e NE's.

§ 4º Confirmados os créditos e sendo a despesa do exercício de 2021, a SEFIN procederá obrigatoriamente, as anulações das OC's, até o dia 29 de dezembro de 2021.

§ 5º As anulações das NL's, constantes das OC's que tratam o § 4º deste artigo, só ocorrerão se solicitadas pelo Órgão com o Aviso de Crédito correspondente. Se for necessária a anulação das NE's, o órgão responsável pela despesa deverá efetuar a anulação no prazo estabelecido no artigo 10º.

Art.8º Os recursos de Convênios e Operações de Crédito recebidos, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, no exercício de 2021, que por força dos Termos de Celebração devem ser devolvidos aos concedentes, deverão ser realizados até o dia 28 de dezembro de 2021.

§ 1º Para os Convênios e Operações de Créditos geridos pela SEFIN, o órgão executor deverá solicitar à SEFIN sua devolução até o dia 21 de dezembro de 2021

§ 2º Para efeito da devolução prevista no § 1º deste artigo, deverá o órgão informar à SEFIN, além do valor, os dados do concedente, quais sejam: nome, CNPJ e dados bancários.

Art. 9º Serão inscritas em Restos a Pagar 2021, as Despesas Empenhadas, Liquidadas e não Pagas em 2021, portanto, classificadas como Restos a Pagar Processados.

§ 1º As Despesas serão consideradas Liquidadas quando da emissão da Nota de Liquidação-NL, no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais – GiiG, estando, assim, apta ao pagamento.

§ 2º Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, as despesas destinadas às áreas de Educação e Saúde; e, as decorrentes de recursos dos Fundos mantidos e instituídos pela Administração Municipal, com Convênios e Operações de Créditos, desde que haja garantia dos recursos financeiros.

Art. 10 As despesas que não se enquadram na regra estabelecida no artigo 9º, devem ter suas Notas de Empenhos-NE's anuladas até o dia 03 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Fica a SEGEP autorizada a proceder com as anulações dos empenhos pendentes de liquidação, após a data estabelecida no caput.

Art. 11 Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente a análise do Núcleo Intersetorial de Governança – NIG.

Art 12 Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, em 05 de novembro de 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 202/2021 – PMB, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 15677/2021 – SESMA;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, pelo período de 01 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, a servidora MARILIA TELLES RODRIGUES (MAT. 2021536-011), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, para exercício junto a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

Art. 2º. A servidora é cedida na forma do art. 1º, “a”, do Decreto Municipal nº 72.736/2013, sem ônus para o órgão cedente.